

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE E/OU POUPANÇA – PESSOA JURÍDICA BANRISUL

I - PARTES:

-**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **BANRISUL**.

-**PESSOA JURÍDICA**, titular da conta corrente e/ou conta de poupança (“CONTA”), objeto da – **Ficha Proposta de Abertura de Conta** – firmada em documento separado, qualificada conforme a ficha cadastral e a referida ficha de proposta, doravante denominada **CLIENTE**.

As condições aqui descritas são complementares e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados entre o **BANRISUL** e o **CLIENTE**.

Em caso de conflito com as disposições de outros instrumentos específicos firmados entre o **BANRISUL** e o **CLIENTE** (crédito, produtos ou serviços), prevalecerão as disposições dos referidos instrumentos em relação às condições aqui estabelecidas.

II - ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONTA

ABERTURA

1 - O **BANRISUL**, por solicitação expressa e formal do **CLIENTE**, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e, demais legislação aplicável, abrirá conta em nome do **CLIENTE**, utilizando-se para tanto, dos dados constantes da Ficha Cadastral e da Proposta de Abertura de Conta, fornecidas pelo próprio **CLIENTE**, bem como, com base em documentos apresentados pelo **CLIENTE** ao **BANRISUL** e, aceitos por este, a seu exclusivo critério, nos termos e condições abaixo definidos.

1.1 - Após o preenchimento e assinatura, pelo(s) representante(s) legai(s) do **CLIENTE**, da Ficha Cadastral e Proposta de Abertura de Conta, com todas as informações necessárias para a abertura da conta, o **CLIENTE** deverá entregar para análise do **BANRISUL**, os documentos

necessários para a abertura da conta, ficando, desde já, o **BANRISUL**, formalmente autorizado pelo **CLIENTE** a proceder a análise e conferência dos dados cadastrais constantes nas mencionadas fichas.

1.1.1 - O **CLIENTE** poderá abrir e manter no **BANRISUL**, uma ou mais de uma conta, e o registro e a contabilização dos débitos e créditos de cada conta, serão realizados de maneira segregada e independente.

1.1.2 - O **BANRISUL** poderá estabelecer e exigir para a abertura da conta, o depósito de um valor mínimo, em moeda corrente nacional.

1.1.3 - O **BANRISUL** poderá, a qualquer tempo, promover alterações em qualquer conta, desde que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil, ou qualquer outro órgão ou legislação, promovam alterações nas normas e regras pertinentes e aplicáveis à conta, sem prévio aviso.

1.2 - O **BANRISUL**, exigirá, para a abertura e movimentação da conta, nos termos das resoluções e normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e, demais legislação em vigor, a confecção de CADASTRO, contendo todas as informações legais e constitutivas do **CLIENTE**, necessárias para a abertura e manutenção do relacionamento.

1.2.1 - Todos os documentos necessários para a confecção do CADASTRO, deverão ser apresentados em sua via original, podendo o **BANRISUL**, a seu exclusivo critério, recusar eventual documento, se da análise resultar dúvida ou incerteza quanto a autenticidade, além de exigir outros dados, informações e documentos do **CLIENTE**, que julgar necessários para a confecção do CADASTRO e validação do **CLIENTE**.

1.2.2 - Dentro dos critérios operacionais do **BANRISUL**, da legislação em vigor e dos regulamentos do BACEN, na abertura de conta de depósitos e/ou atualizações, por meios eletrônicos, as fichas cadastrais pessoa jurídica e pessoas físicas, representações, faturamentos, declarações contábeis e documentos relacionados ao processo cadastral, deverão ser assinadas eletrônica ou digitalmente e, somente aceitas pelo **BANRISUL**, desde que validada a sua autenticidade. Em casos de divergência, o **CLIENTE** será comunicado.

1.2.3 - O **CLIENTE** obriga-se a comunicar o **BANRISUL**, IMEDIATAMENTE, por escrito ou mediante preenchimento de uma nova ficha cadastral, incluindo seus anexos, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados cadastrais ou declarações prestadas e documentos aqui informados e/ou disponibilizados ao **BANRISUL**. Havendo mudança de endereço e não havendo comunicação ao **BANRISUL**, nos termos acima indicados, serão considerados como recebidas, para todos os efeitos, as correspondências remetidas pelo **BANRISUL**, ao endereço anteriormente fornecido.

1.2.3.1 - As assinaturas do CLIENTE, seus representante(s) legai(s) ou seu(s) procurador(es), deverão ser mantidas atualizadas, conforme o respectivo documento de identificação mais atual.

1.2.4 - Os atos de alteração de que trata a cláusula 1.2.3, surtirão efeitos perante o **BANRISUL**, somente após efetuada a sua devida comunicação, sendo certo que o **BANRISUL**, ficará totalmente isento de responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa providência pelo **CLIENTE** no devido tempo.

1.2.5 - A exclusivo critério do **BANRISUL**, e desde que previsto na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ, poderá ser cobrada do **CLIENTE**, tarifa de abertura de cadastro.

1.2.6 - Tendo formalizado a Proposta de Abertura de Conta e aberto o Cadastro no **BANRISUL**, o **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANRISUL**, nos termos do artigo 1º, §3º, V da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer toda e qualquer movimentação da conta e a compartilhar toda e qualquer informação considerada sigilosa, com o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de cumprimento da legislação em vigor.

1.2.7 - O **CLIENTE** e seu(s) representantes legais deverão, nos termos da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e demais legislação em vigor, firmar declaração sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com o **BANRISUL** e, declaração de pessoa politicamente exposta ou não, sob pena, na falta destas declarações, o **BANRISUL**, recusar-se a iniciar ou encerrar o relacionamento com o **CLIENTE**.

1.3 - É facultado ao **BANRISUL**, recusar a abertura ou encerrar a CONTA já aberta, se a qualquer tempo for constatado pelo **BANRISUL**, de acordo com seus critérios próprios, a inveracidade de informações prestadas pelo **CLIENTE**, ou desvios de finalidade.

REPRESENTANTE LEGAL

2 - O **CLIENTE** poderá constituir mandatário para, em seu nome, abrir, movimentar e encerrar a Conta (“**Procurador**”), nos termos do artigo 653 e seguintes, do **Código Civil**.

2.1 - Para a constituição do mandato perante o **BANRISUL**, o **CLIENTE** e/ou o **Procurador** deverão apresentar instrumento público ou particular de mandato (“**Procuração**”), contendo poderes específicos para o fim que atenda os interesses do **CLIENTE**.

2.2 - Na procuração particular deverá ter, para que o **BANRISUL** a tome como outorgada, reconhecimento de assinatura por autenticidade do **CLIENTE**.

2.3 - Para fins de segurança operacional, o **BANRISUL** estabelece os seguintes prazos de validade da **Procuração**, caso a mesma não possua prazo determinado:

2.3.1 - Instrumento Público de Mandato: até (02) (dois) anos da data da outorga.

2.3.2 - Instrumento Particular de Mandato: até (02) (dois) anos da data da outorga.

2.4 - É obrigatório que o **Procurador** possua **Cadastro** atualizado no **BANRISUL**, nos termos destas **Condições Gerais** e demais regras e políticas internas do **BANRISUL**, para representar o **CLIENTE** (mandatário) perante o **BANRISUL**

2.5 - Caso o **CLIENTE** seja representado por **Procurador**, qualquer alteração, revogação e/ou cancelamento da **Procuração**, somente será acatada pelo **BANRISUL**, para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação formal, expressa e escrita, neste sentido, sob protocolo na **Agência** de relacionamento do **CLIENTE**

2.5.1 - O **BANRISUL**, na ausência de tal comunicação, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que vier a ocorrer, pelo não cumprimento, pelo **CLIENTE**, desta formalidade.

2.6 - Tendo o **CLIENTE** apresentado ao **BANRISUL**, **Procuração** outorgando poderes para o **Procurador**, qualquer menção constante nestas **Condições Gerais** contendo o termo **CLIENTE**, deverá ser interpretado e compreendido como sendo o **CLIENTE**, neste ato representado por seu **Procurador**.

MOVIMENTAÇÃO

3 - A movimentação da CONTA aberta nos termos destas **Condições Gerais**, poderá ser efetuada por meio de (i) ordens escritas recebidas pelo **BANRISUL**, via correio e/ou por meios eletrônicos, inclusive via “internet”; (ii) internet banking-IB; (iii) intercâmbio de arquivos via IB; (iv) transferência eletrônica disponível – TED, PIX, ou documentos de ordem de crédito - DOC ou por qualquer outra forma regulamentada ou, ainda, (v) qualquer outra facilidade que o **BANRISUL** venha disponibilizar ao **CLIENTE**.

3.1 - A movimentação da CONTA por meio de ordens escritas ficam sujeitas e condicionadas à conferência da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do **CLIENTE**. As ordens eletrônicas serão reconhecidas pela utilização de “senha”. Para as ordens eletrônicas é atribuída e reconhecida pelo **CLIENTE**, desde já, a mesma eficácia e validade que as ordens escritas.

3.1.1 - A(s) “senha(s)” são formas de identificação do **CLIENTE** perante o **BANRISUL**. Considera-se a sua utilização para todos os fins e efeitos de fato e de direito como manifestação expressa da vontade do **CLIENTE**, vinculando e obrigando o **CLIENTE** perante o **BANRISUL**. A(s) senha(s)

geradas sob sigilo, as quais não deverão ser fornecidas a terceiros, ficando o **CLIENTE** responsável pela sua guarda e memorização.

3.2 - O acesso e a realização de operações e transações por meio de ordens eletrônicas devem observar os procedimentos de segurança vigentes do **BANRISUL**, que pode exigir a utilização de senha pessoal e/ou Banritoken e/ou outras informações a seu critério, de acordo com as procedimentos de cada canal de atendimento disponibilizado pelo **BANRISUL** ao **CLIENTE** e ao(s) seus(s) representante(s) legal(is).

3.2.1 - Considerando que as contratações e operações efetuadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros, o **CLIENTE** deve utilizar equipamentos com sistemas de segurança atualizados e seguir os procedimentos de segurança do **BANRISUL**, ficando certo e ajustado entre as partes, que o **BANRISUL** ficará expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes da ação de terceiros nas contratações e/ou operações do **CLIENTE**, seja em razão de falhas nos sistemas de segurança do **CLIENTE** e/ou por descumprimento do **CLIENTE** em seguir os procedimentos de segurança do **BANRISUL**.

3.3 - O **BANRISUL** pode estipular limites de valor e de horário para a realização de operações por meio de ordens eletrônicas, que resultem em movimentação financeira. As transações que não obedecerem aos limites estabelecidos não serão efetuadas, sendo que tais limites serão divulgados nos canais de comunicação disponibilizados pelo **BANRISUL**.

3.3.1 - O **BANRISUL** pode, também, a qualquer momento e sem prévia comunicação nesse sentido, realizar o bloqueio preventivo e temporário dos canais de atendimento eletrônicos, sempre que houver suspeita de alguma ocorrência que possa comprometer a segurança das operações e transações realizadas no respectivo canal. O acesso poderá ser restabelecido tão logo seja regularizado, de acordo com o entendimento do **BANRISUL** conforme critérios próprios, o motivo que ocasionou o bloqueio.

3.4 - O **CLIENTE**, desde já, autoriza expressamente o **BANRISUL**, em caráter irrevogável e irretratável, a registrar (gravar) e manter arquivadas as movimentações realizadas pelos meios eletrônicos ou telefônicos, que são, desde já, reconhecidas e admitidas pela partes como meio válido e eficaz, firme e valioso de prova, inclusive em juízo e/ou procedimento arbitral.

3.5 - O **CLIENTE** e seu(s) representante(s) legal(is) ficam cientes, desde já, que o cartão da conta, a senha e/ou Banritoken, são de uso pessoal, exclusivo e intransferível, devendo mantê-los em completa segurança e sigilo, uma vez que se trata de meio de acesso à sua CONTA e sua assinatura eletrônica, não podendo repassá-los a terceiros, sob qualquer hipótese.

3.5.1 - Todos os acessos e movimentações na CONTA realizados pelos meios eletrônicos disponíveis, após a autenticação bem sucedida do **CLIENTE**, serão interpretados como tendo sido feitos por ele próprio e por seus(s) representante(s) legal(is) para todos os fins e efeitos legais, ficando, com isso, o **BANRISUL**, isento de qualquer responsabilidade pela utilização dos meios eletrônicos por terceiros, para acesso da CONTA.

3.5.2 - Caso haja perda, extravio, roubo, furto ou suspeita de que terceiros não autorizados tenham utilizado seu cartão, sua senha e/ou Banritoken e/ou quaisquer dados pessoais para acesso da CONTA, o **CLIENTE** deverá comunicar imediatamente o **BANRISUL**. A não comunicação ou demora nesta comunicação, poderá implicar ao **CLIENTE**, em ter que suportar eventuais prejuízos por essa falta de cautela, o que inclui danos diretos e indiretos, decorrentes de tal fato.

3.6 - O **CLIENTE** tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da CONTA (i) por intermédio de ordens eletrônicas como TED; PIX e/ou (ii) para pagamentos de boletos de compensação e/ou contas de concessionárias e tributos, referida movimentação não será suscetível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o **CLIENTE** exime o **BANRISUL** de quaisquer responsabilidades, que de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo indevido, equivocado ou fraudulento uso dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.

3.7 - O **CLIENTE** autoriza, ainda, o **BANRISUL** a colher depósitos, retiradas e débitos na conta aqui referida, solicitados pelo **CLIENTE**, devendo o **CLIENTE** manter fundos disponíveis para a execução das respectivas solicitações.

3.7.1 - Excepcionalmente o **BANRISUL** poderá acolher e efetivar lançamentos a débito da conta do **CLIENTE**, sem que haja saldo suficiente para tanto. Neste caso, o **BANRISUL** realizará uma operação denominada “adiantamento a depositantes”, pela qual será cobrada a Tarifa, de acordo com a Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ. Também serão cobrados, caso não seja recomposto o saldo excedido no mesmo dia, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes, desde a data do adiantamento a depositantes, até a reposição integral dos recursos, acrescidos dos encargos acima discriminados.

3.7.2 - Serão lançados na conta, todos os encargos financeiros, tarifas, comissões e/ou tributos que, eventualmente, incidam ou venham a incidir sobre a movimentação da conta.

3.7.3 - Todo e qualquer crédito decorrente de qualquer meio físico ou eletrônico, somente será considerado como saldo disponível para o **CLIENTE**, após a efetiva compensação do documento físico ou eletrônico e, desde que respeitados os prazos determinados pelo Bacen.

3.8 - O **BANRISUL**, mediante solicitação formal e expressa do **CLIENTE**, poderá disponibilizar, a seu exclusivo critério, o crédito decorrente de DOC ou cheque, previamente à efetiva compensação, o qual poderá ensejar a cobrança de encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes.

3.8.1 - O **CLIENTE** obriga-se a comunicar o **BANRISUL**, imediatamente, a constatação de todo e qualquer lançamento indevido a crédito e/ou a débito em sua conta.

3.8.2 - Ocorrendo qualquer lançamento a débito e/ou a crédito na conta do **CLIENTE**, de forma indevida, decorrente de falha operacional ou sistêmica, o **CLIENTE** autoriza o **BANRISUL**, irrevogável e irretratavelmente, a realizar os estornos necessários para corrigir referido lançamento.

3.8.3 - O crédito e/ou débito lançado indevidamente na conta, não deve ser considerado como saldo disponível na conta pelo **CLIENTE**, que deverá comunicar e restituir ao **BANRISUL**, imediatamente, eventuais créditos indevidos, mesmo que já tenham sido sacados, sob pena das sanções civis e penais aplicáveis.

3.9 - O **CLIENTE** declara-se ciente de que o **BANRISUL** poderá comunicar às autoridades competentes, as transações ou movimentações de conta (i) que sejam incompatíveis com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizado, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro e/ou fornecimento de informações econômico-financeiras; e (iv) quando houver recusa, formal ou tácita, do envio de informações referentes a questões regulatórias, judiciais ou normativas.

3.10 - O **CLIENTE** reconhece, de forma irrevogável e irretratável, como prova do saldo de sua CONTA, os extratos, avisos de lançamentos ou outro documento que o substitua, que vier a ser expedido pelo **BANRISUL**, em qualquer de seus canais disponíveis, em consequência de créditos e débitos escriturados na referida conta.

3.10.1 - A quantidade e o formato dos extratos disponibilizados ao **CLIENTE**, poderá variar conforme o “pacote de tarifas”, contratado pelo **CLIENTE**.

3.10.2 - Tais extratos, avisos de lançamentos e/ou outros documentos que os substituam, serão disponibilizados ao **CLIENTE** e, serão considerados (i) como recebidos, se remetidos e/ou disponibilizados para o último endereço (inclusive o endereço eletrônico); e, (ii) como aprovados, quando não contestados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua expedição e/ou disponibilização eletrônica e será dado pelo **CLIENTE** como aceitos, bons, líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente

assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta. O **BANRISUL** não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para a contestação dos lançamentos, pelo **CLIENTE**.

FORNECIMENTO E USO DE TALÃO DE CHEQUES

4 - O **CLIENTE** poderá solicitar ao **BANRISUL**, para a movimentação da conta, a emissão de **talão de cheque** padronizado, a qual estará sujeita ao cumprimento dos requisitos constantes nestas **Condições Gerais** e na legislação vigente.

4.1 - O fornecimento de **Talão de Cheque** ao **CLIENTE** está condicionado, além de outros requisitos constantes nestas Condições Gerais, (i) a inexistência de impedimento legal do **CLIENTE** bem como dos CPFs dos administradores da empresa; (ii) a regularidade do **Cadastro** e dos documentos apresentados para o início do relacionamento comercial ou a sua atualização com o **BANRISUL**; (iii) a inexistência de restrição cadastral, protesto de título cambiário ou de inscrição em qualquer órgão de restrição ao crédito; (iv) a adimplência de toda e qualquer obrigação financeira ou acessória contratada com o **BANRISUL**; e, (v) a análise de outras informações que o **BANRISUL**, de forma discricionária, entenda relevante.

4.2 - A qualquer momento e a exclusivo critério do **BANRISUL**, ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das condições constantes neste contrato, o fornecimento do **Talão de Cheque** poderá ser suspenso, sem necessidade de aviso prévio.

4.3 - Também poderá ser suspenso o fornecimento de **Talão de Cheque**, se o **CLIENTE** possuir, em seu poder, quantidade superior de cheques ao limite estabelecido para a modalidade de conta.

4.4 - O **BANRISUL** não se responsabilizará pela compensação e pagamento de cheques, quando o preenchimento inadequado ensejar adulteração de valor, ou quando a adulteração do valor ou a falsificação da assinatura, resultar de imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão do **CLIENTE**.

4.5 - O **CLIENTE** assume total e integral responsabilidade pela data indicada para a apresentação do cheque para compensação e pagamento, e declara saber que o cheque, por sua natureza jurídica, é ordem de pagamento à vista e sua apresentação, mesmo que anterior à data indicada para a apresentação, não pode ser obstada pelo **BANRISUL**.

4.6 - Os originais dos cheques compensados e liquidados, serão imediatamente destruídos pelo **BANRISUL**, após a respectiva microfilmagem ou digitalização.

4.7 - O uso e a guarda do **Talão de Cheque** é de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** e, na ocorrência de furto, roubo ou extravio do **Talão de Cheque**, o **BANRISUL** deverá ser imediatamente comunicado para sustação e devolução do cheque.

4.8 - O **CLIENTE** que sustar, revogar, der contraordem ou oposição a qualquer cheque emitido, deverá solicitar ao **BANRISUL**, por requerimento escrito e contendo os motivos detalhados da sustação, revogação, contraordem ou oposição; exceto em caso de furto, roubo ou extravio de cheque emitido pelo **CLIENTE** ou em branco, onde o requerimento escrito será substituído pelo boletim de ocorrência lavrado perante autoridade policial competente e entregue ao **BANRISUL**.

4.8.1 - A sustação, a oposição, a contraordem ou a revogação do cheque, estão sujeitas a cobrança de tarifa, conforme a Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ, em vigor.

4.9 - É permitido ao **CLIENTE** solicitar a sustação ou a revogação de cheque em caráter provisório e de urgência, por qualquer meio de comunicação disponibilizado pelo **BANRISUL** para determinado fim, sendo que a sustação será mantida pelo **BANRISUL**, até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte à solicitação. Se durante o transcorrer deste prazo, o **CLIENTE** não apresentar o requerimento ou o boletim de ocorrência, tal solitação será considerada inexistente.

4.10 - O **CLIENTE** será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ("**CCF**"), do **Bacen**, nas hipóteses previstas e estabelecidas pelo **CMN** ou **Bacen**.

4.10.1 - No caso de emissão de cheque sem provisão de fundos, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CMN** e **Bacen**, o **BANRISUL** suspenderá o fornecimento de **Talão de Cheque**, obrigando-se o **CLIENTE**, a devolver ao **BANRISUL**, os cheques que estiverem em seu poder.

4.10.2 - A devolução de cheque em razão da insuficiência de fundos ou por qualquer outro motivo constante nas hipóteses previstas e estabelecidas pelo **CMN** e **Bacen**, sujeita o **CLIENTE** ao pagamento de **Tarifa**, conforme a Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ em vigor.

4.10.3 - A exclusão do **CCF** ocorrerá, (i) automaticamente, após o decurso do prazo previsto na legislação em vigor ou (ii) a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo **CMN** e **Bacen** para a exclusão do **CCF**, mediante pagamento de **Tarifa**, conforme a Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ em vigor.

4.10.4 - O **CLIENTE** autoriza o **BANRISUL** a fornecer, caso emita cheque sem provisão de fundos, os dados cadastrais ao portador do cheque, desde que solicitado por este, nos termos da legislação em vigor.

BANRICOMPRAS

5 - O **CLIENTE** poderá ter acesso ao produto BANRICOMPRAS, por meio do cartão de sua conta, em seu formato físico e/ou digital, para efetuar o pagamento de compras e de serviços junto a estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados à Rede Vero ou a qualquer outra Rede de Aquirencia à qual o **BANRISUL** for ou vier a ser credenciado.

5.1 - O **CLIENTE** poderá utilizar o BANRICOMPRAS para pagamentos de compras e de serviços na modalidade à vista, de acordo com o saldo disponível em CONTA (saldo liberado, somado ao limite do Cheque Especial Banrisul quando contratado) e até o limite de segurança estipulado pelo **BANRISUL**.

5.2 - O **BANRISUL** poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar ao **CLIENTE** limite adicional de BANRICOMPRAS, conforme indicado no extrato de conta corrente, para ser utilizado exclusivamente para compras a prazo (pré-datadas e parceladas) na Rede Vero ou em qualquer outra rede de aquisição à qual o BANRISUL for ou vier a ser credenciado.

5.2.1 - A qualquer momento, o **BANRISUL** poderá cancelar o limite adicional de BANRICOMPRAS disponibilizado ao CLIENTE, caso este se enquadre em um dos seguintes casos: (I) limite de cheque especial da conta corrente excedido; (II) inadimplemento de transações de pagamentos efetuadas com BANRICOMPRAS; (III) inadimplência em quaisquer linhas de crédito junto ao **BANRISUL**; (IV) quaisquer dos titulares da CONTA figurarem no CCF ou em qualquer órgão de restrição de crédito; ou (V) quaisquer dos titulares da CONTA vierem a apresentar restrições cadastrais junto ao **BANRISUL**.

5.3 - A realização de transação de pagamento com o produto BANRICOMPRAS, especialmente em sua modalidade à prazo (pré-datado e parcelado), indicará a aceitação e o reconhecimento da dívida pelo **CLIENTE**. As parcelas relativas à transação realizada e/ou o valor programado para débito único em prazo específico, serão debitados na respectiva conta corrente, na data dos respectivos vencimentos, conforme indicado no comprovante da transação e no extrato de conta corrente.

5.4 - O valor disponibilizado pelo BANRISUL a título de limite BANRICOMPRAS para o pagamento a prazo (pré-datado e parcelado) de compras e serviços, bem como o valor utilizado deste limite pelo CLIENTE, constará no extrato da conta corrente, assim como os valores e as datas de vencimento dos pagamentos pré-datados e parcelados.

5.5 - Em caso de inadimplemento no pagamento de qualquer transação do BANRICOMPRAS, ou encerramento da conta corrente, o **BANRISUL** poderá considerar a operação BANRICOMPRAS antecipadamente vencida e exigir do **CLIENTE** eventuais débitos, vencidos ou vincendos, relativos à utilização do BANRICOMPRAS.

5.6 - O CLIENTE declara estar ciente de que o BANCO não responderá sob qualquer hipótese: (I) pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos dos bens ou serviços cujo pagamento tenha sido realizado por meio do BANRICOMPRAS; (II) pela cobrança de juros ou ENCARGOS de parcelamentos ou financiamentos negociados com o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO; (III)

por cobrança de preços diferentes com ou sem o uso do CARTÃO; ou (IV) por eventual negativa na aceitação do BANRICOMPRAS como meio de pagamento.

5.7 - A AUTENTICAÇÃO da OPERAÇÃO caracteriza manifestação inequívoca do negócio realizado, bem como plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO.

5.8 - O Banco não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS à aceitação do BANRICOMPRAS. O CLIENTE é responsável, para todos os fins e efeitos legais, pelo uso indevido do CARTÃO, até o momento da comunicação da ocorrência aos CANAIS DE ATENDIMENTO.

5.9 - São obrigações do CLIENTE: (I) Manter o cartão em boa guarda, conservando em segurança, na qualidade de fiel depositário; (II) Assumir total responsabilidade pelo uso do seu CARTÃO em transações realizadas e confirmadas por um dos meios disponibilizados de AUTENTICAÇÃO; (III) Comunicar imediatamente O BANCO, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão; (IV) Consultar e acompanhar a previsão do débitos de compras a prazo e/ou parceladas, devendo, até a data efetiva do débito em conta, ter o valor disponível em sua conta corrente; sob pena de cobrança de tarifa; ou (V) zelar pela segurança do CARTÃO, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo da sua SENHA eletrônica, mantendo-a sempre em separado do CARTÃO.

5.10 - As OPERAÇÕES de BANRICOMPRAS efetuadas por meio de digitação de SENHA ou outro meio de AUTENTICAÇÃO não são passíveis de contestação.

5.10.1 - Eventuais incorreções constatadas posteriormente nos comprovantes da OPERAÇÃO deverão ser solucionadas exclusivamente entre CLIENTE e ESTABELECIMENTO CREDENCIADO. Acolhidas as razões, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá, por meios próprios, providenciar o estorno da OPERAÇÃO perante o BANCO.

5.10.2 - O CLIENTE reconhece, desde já, que o BANCO não responderá por eventuais incorreções ou divergências nas OPERAÇÕES e caso a incorreção somente seja constatada após o pagamento da respectiva OPERAÇÃO, o ressarcimento somente ocorrerá se o CLIENTE comprovar documentalmente a irregularidade da cobrança.

5.10.3 - Eventuais divergências nos preços, defeitos ou vícios – ainda que ocultos – nas mercadorias ou serviços adquiridos pelo CLIENTE, não eximem do pagamento do valor respectivo da OPERAÇÃO de BANRICOMPRAS, na data prevista no EXTRATO para ocorrer o débito em conta, pois o BANCO não responde, de qualquer forma, pela compra ou serviço pago mediante utilização do CARTÃO.

INVESTIMENTOS FINANCEIROS

6 - Fica o BANRISUL, desde já, autorizado a efetuar, aplicações e resgates em Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra Financeira (LF), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Fundos de

Investimento e demais modalidades de investimentos, quando solicitado pelo CLIENTE, por quaisquer meios disponibilizados pelo BANRISUL, mediante ordem verbal, escrita ou eletrônica.

6.1 - As aplicações e resgates solicitados, conforme disposto anteriormente, realizar-seão por meio da CONTA do CLIENTE, em consonância com as regras vigentes emanadas das autoridades competentes, sendo os respectivos débitos e créditos lançados na conta corrente desde já autorizados pelo CLIENTE, cuja conformidade dar-se-á pelas posições registradas nos extratos de conta ou demonstrativos de investimentos.

6.2 - Os horários para aplicações e resgates, estão disponíveis no site www.banrisul.com.br, estando ciente de que, após os horários pré-estabelecidos, as operações solicitadas não serão efetivadas na data da solicitação. Da mesma forma, deve estar ciente de que cada modalidade de investimento possui características e regras de movimentação específicas, também divulgadas no site.

TARIFAS

7 - A contratação de qualquer produto ou a utilização de qualquer serviço disponibilizado pelo **BANRISUL**, poderá sujeitar o **CLIENTE** ao pagamento de **Tarifa**, conforme valor vigente na tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ.

7.1 - A **Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ** será afixada em todas as **Agências** do **BANRISUL**, em local de fácil visualização, nos **Banripontos** e disponibilizadas no **Site**.

7.2 - Eventuais alterações nos valores de tarifas constantes na **Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ**, conforme regulamentação do **CMN** e do **Bacen**, serão divulgadas pelo **BANRISUL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 45 (quarenta e cinco) dias para o cartão de crédito, contados do início da vigência dos novos valores de **Tarifa**.

7.2.1 - A utilização dos serviços Pix, na forma de transferência, emissão de QR Code, pagamento de QR Code e Devolução poderão estar sujeitas a cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica.

7.2.1.1 - Em caso de celebração de contrato específico, entre cliente e Banrisul, para a utilização de serviços Pix via API, as tarifas às quais a utilização do serviços estarão sujeitas serão definidas e especificadas em contrato específico.

7.3 - O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANRISUL**, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da **Tarifa** relativa aos serviços prestados pelo **BANRISUL**, através de débito na **Conta**.

7.4 - O **CLIENTE** poderá optar, quanto à **Tarifa**, em (i) pagar **Tarifa** sobre cada produto e serviço utilizado ou; (ii) contratar um dos pacotes de serviços disponibilizados pelo **BANRISUL**.

ENCERRAMENTO DE CONTA

8 - Sem prejuízo da rescisão do presente contrato por qualquer das partes, o **BANRISUL** poderá promover o **encerramento** da CONTA, quando o **CLIENTE** figurar ou tenha figurado no **CCF** (cadastro dos emitentes de cheques sem fundo) ou por ordem de qualquer autoridade competente ou, ainda, nas hipóteses em que verificar irregularidades nas informações prestadas pelo **CLIENTE**, julgadas, a critério do **BANRISUL**, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, por escrito, o fato ao Banco Central do Brasil, ficando os recursos da CONTA, se houver, à disposição do **CLIENTE**.

8.1 - São consideradas como irregularidades de natureza grave, entre outras, as situações de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil como:

- I - “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, no CPF; e
- II - “inapta”, “baixada” ou “nula”, no CNPJ.

8.1.1 - Em se tratando de conta de depósitos de titularidade de pessoa jurídica, será suspensa a autorização do(s) respectivo(s) representante(s), mandatário(s) ou preposto(s) para a movimentação da conta, caso seja verificado irregularidade grave na inscrição desses agentes no CPF.

8.2 - Caso, por ocasião do encerramento, a CONTA do **CLIENTE** apresente saldo devedor, permanecerá a obrigação pelo pagamento ao **BANRISUL** dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para a cobrança.

8.3 – Em caso de encerramento da conta nos termos da cláusula 8 acima, o **BANRISUL** expedirá aviso, por escrito ou meio eletrônico, ao **CLIENTE**, comunicando a data e o motivo do encerramento, bem como disponibilizará ao mesmo eventual saldo credor que existia na conta, através de meios de pagamentos disponibilizados de acordo com a regulamentação aplicável.

8.4 – A CONTA poderá ainda ser encerrada, sem justa causa, a qualquer tempo por iniciativa do **BANRISUL** ou do **CLIENTE**, mediante aviso por escrito, podendo, tal comunicação ser feita por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte à outra, observando-se os seguintes procedimentos:

- (i) O **CLIENTE** deverá manter fundos suficientes e disponíveis para liquidar as obrigações assumidas com o **BANRISUL** ou decorrentes de disposições legais, de modo que o encerramento da conta somente será possível se o **CLIENTE** não tiver operações vigentes com o **BANRISUL**;

- (ii) Os dispositivos de segurança que estejam em poder do **CLIENTE**, se houver solicitação, assim como as folhas de talão de cheques não utilizados, devem ser devolvidos ao **BANRISUL**. Caso sejam inutilizados pelo **CLIENTE**, este fato deverá ser comunicado ao **BANRISUL**, no ato de encerramento, por escrito;
- (iii) Será expedido um aviso comunicando a data do efetivo encerramento da conta para o último endereço, podendo ser, inclusive, para o endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** ao **BANRISUL**. Na hipótese da impossibilidade do encerramento da conta, por qualquer motivo, o **BANRISUL** também enviará aviso ao **CLIENTE** informando a impossibilidade do encerramento da referida conta;
- (iv) Se houver saldo disponível em conta, o **CLIENTE** deverá, por escrito, no prazo referido no *caput*, indicar a instituição financeira e a conta para onde o **BANRISUL** deverá promover a transferência de tais recursos. Não sendo o **BANRISUL** comunicado, na forma do presente item, o **BANRISUL** manterá os valores, sem remuneração, à disposição do **CLIENTE**, na forma prevista pela legislação vigente ; e
- (v) O **BANRISUL** manterá em seus arquivos o registro das ocorrências relativas ao encerramento da conta.

8.5 - Caso seja constatada a situação de paralisação da CONTA, sem movimentação espontânea pelo **CLIENTE**, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, será facultado ao **BANRISUL**, o encerramento da referida conta, oportunidade em que serão seguidos os procedimentos descritos na cláusula 8.4, sem prejuízo de incidência de tarifa nos termos ajustados nestas **Condições Gerais**, observada a Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços PJ vigente

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - O **BANRISUL**, não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo **CLIENTE**, de todos o dispositivos de segurança sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, senhas, assinaturas eletrônicas, códigos de acesso e quaisquer outros dispositivos de segurança que venham a ser disponibilizados pelo **BANRISUL** ao **CLIENTE**.

10 - O **CLIENTE** autoriza o **BANRISUL** a debitar de sua CONTA, de forma irrevogável e irretroatável e por prazo indeterminado, inclusive sobre eventual limite e parcialmente, todos e quaisquer valores por ele devidos ao **BANRISUL** e não pagos nos respectivos vencimentos decorrentes de obrigações contratadas/assumidas por ele perante o **BANRISUL**, bem como, todas e quaisquer despesas oriundas de operações por ele realizadas com o **BANRISUL**, reconhecendo, desde já, tudo como líquido, certo e exigível.

10.1 O inadimplemento do **CLIENTE** autoriza o **BANRISUL** a promover a imediata execução das operações contratadas.

10.1.1 O **BANRISUL** poderá, nos termos do artigo 368 do Código Civil, compensar quaisquer eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face do **CLIENTE** ou dos devedores solidários com quaisquer créditos que o **CLIENTE** ou os devedores solidários tenham ou venham a ter, de qualquer espécie, perante o **BANRISUL**, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo **BANRISUL**, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.

10.1.2 O **BANRISUL** poderá, para os fins deste subitem, reter ceder, resgatar ou alienar, em nosso nome, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

10.1.3 O recebimento, pelo **BANRISUL**, do principal não significará quitação dos encargos previstos no comprovante de contratação, nos termos desta cédula.

10.1.4 O **CLIENTE** e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, autorizam o **BANRISUL** a debitar de quaisquer contas por eles mantidas junto ao **BANRISUL**, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao **BANRISUL** por força das contrações relacionadas a esta Cédula.

11 - Na hipótese da CONTA apresentar saldo devedor, não prontamente coberto, fica desde já o **BANRISUL**, autorizado pelo **CLIENTE**, a utilizar todo e qualquer crédito do qual, por ventura, o mesmo seja titular junto ao **BANRISUL**, para amortização total ou parcial do saldo devedor do **CLIENTE**.

12 - A recusa do **CLIENTE** no fornecimento de dados, informações, documentos ou declarações solicitadas pelo **BANRISUL**, poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da conta e/ou o seu encerramento, sem prejuízo das ações previstas nestas **Condições Gerais**.

13 - O não exercício de qualquer direito previsto em lei ou decorrente das disposições deste instrumento, não ensejará novação quanto aos seus termos, nem implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

14 - Os horários, assim como, os limites mínimos e máximos de valores para transferências entre contas, emissão de TED e PIX, serão estabelecidos no sistema do **BANRISUL** e informados ao **CLIENTE**, pelos meios de comunicação disponíveis.

15 - O **BANRISUL**, não se responsabilizará pela não realização das transferências, transações ou serviços, nos seguintes casos:

- (i) Na hipótese em que não haja saldo em CONTA do **CLIENTE**, para efetuar a transferência solicitada, em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim;
- (ii) Rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário;
- (iii) Erro por parte de outros bancos;
- (iv) Erro por parte do **CLIENTE** nas informações fornecidas ao **BANRISUL**; e
- (v) Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de transferência on-line, por fato não imputável ao **BANRISUL**, impossibilitando a concretização da transferências pretendida pelo **CLIENTE**.

16 - O **BANRISUL**, poderá cessar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a disponibilização dos produtos regidos por este instrumento, fato que será previamente comunicado ao **CLIENTE** pelo **BANRISUL**.

16.1 - O **CLIENTE** reconhece, neste ato, que a abertura e a manutenção da CONTA, estão sujeitas às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas, que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, reflita no escopo da CONTA ora contratada, o **CLIENTE**, desde já, reconhece e concorda que o presente contrato poderá ser objeto de aditamento, sem a necessidade de prévia comunicação ou anuência do **CLIENTE**, sendo previstos os novos procedimentos a serem tomados para cumprimento das obrigações contraídas por meio deste contrato, sendo que o **BANRISUL** comunicará ao **CLIENTE** acerca das alterações efetuadas no contrato, por meio de qualquer um dos meios de comunicação disponíveis.

17 - O **BANRISUL** fica ainda autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros, serviços de processamento de dados e/ou documentos relacionados à conta, operações ou aplicações de sua titularidade, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida, judicialmente ou não.

18 - O **BANRISUL** fica autorizado, verificado o saldo devedor vencido e não pago, a indicar e consultar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito.

19 - O **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo com a Resolução CMN nº 4.571 (Resolução SCR) e, neste ato, autoriza o **BANRISUL**, bem como as empresas ligadas ou controladas pelo **BANRISUL** e seus eventuais sucessores e demais instituições que adquiram ou manifestem interesse de adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob nossa responsabilidade, a consultar e registrar os dados e responsabilidades decorrentes de operações de crédito realizadas junto à instituições sujeitas ao envio de informações ao SCR, ou que, referenciem suas operações de crédito, consoante normativas vigentes, e também, nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR.

19.1 - A finalidade e o uso de informações estão relacionadas a operações de crédito, nos termos do art. 3º da Resolução **SCR**, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao **BACEN** para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

19.2 - O **BANRISUL**, em atendimento às regulamentações vigentes, remeterá informações relativas às operações de crédito do **CLIENTE**, nos termos do art. 3º da Resolução **SCR**, ao SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também, nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR.

19.3 - O **CLIENTE** poderá consultar as informações constantes em seu nome no **SCR** por meio de consulta ao extrato do registro de informações no **BACEN**, via sistema **REGISTRATO**, ou na Central de Atendimento ao Público do **BACEN**.

19.4 - As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do **SCR** e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no **SCR**, deverão ser dirigidos ao **BANRISUL**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observando o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular BACEN nº 3.870.

19.5 - O **CLIENTE** autoriza o **BANRISUL** e as empresas do **GRUPO** a compartilharem entre si, este cadastro e seus anexos, incluindo as informações nele contidas, autorizando o **BANRISUL** e essas empresas a utilizarem este cadastro e todos os seus anexos, incluindo as informações neles contidas para atualização e comprovação das minhas informações cadastrais, em relação a qualquer relacionamento mantido com o banco e ou empresas do mesmo grupo, principalmente quanto aos valores, contas ou investimentos por mim detidos ou que venha a deter a qualquer momento

20 - O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que observa irrestritamente todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis a ele, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão. O **CLIENTE**, obriga-se ainda, a cumprir todas as referidas normas, sob pena de vencimento antecipado das obrigações contratadas/assumidas perante o **BANRISUL**, da rescisão do presente contrato e, de indenização do **BANRISUL**, por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento.

21 - Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o **BANRISUL** e as demais empresas do Grupo **BANRISUL**, pelo **CLIENTE**, a fornecer e compartilhar com terceiros autorizados, quaisquer informações relativas a ele, referentes a dados cadastrais e/ou operações firmadas junto a qualquer empresa do Grupo **BANRISUL**. Para os fins desta cláusula, são terceiros autorizados: (i) o **BANRISUL** e demais empresas pertencentes o Grupo **BANRISUL**; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais; e (iii) terceiros contratados, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estes desenvolvidas, desde que, sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

22 - O **CLIENTE**, declara que cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846/2013 (normas anticorrupção), declarando ainda que, após devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a práticas contrárias às normas anticorrupção. Caso o **CLIENTE** tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas normas anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o **BANRISUL**, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

23 - A conta especificada neste instrumento, caso aceita pelo **BANRISUL**, será regulada de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento e/ou aditamentos posteriores.

24 - Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), possibilita normas variadas de liquidação das operações por meios de sistemas eletrônicos, fica o **BANRISUL** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes, inclusive, mas não limitadamente, dos seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; e (ii) falhas na disponibilidade do sistema, no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do sistema, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

25 - O **CLIENTE** fica cientificado de que o **BANRISUL** poderá acionar controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **CLIENTE**, neste instrumento e suas operações bancárias, nos termos das determinações constantes da Lei nº 9.613/98, que trata dos crimes de “lavagem de dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

26 - Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob este instrumento pelo **BANRISUL**, não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**, ou reconhecimento de eventual direito do **CLIENTE**, nem constituirá precedente invocável.

27 - O **CLIENTE** não poderá ceder e/ou transferir o presente instrumento e/ou seus direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do **BANRISUL**.

28 - O **BANRISUL** fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, para constarem de cadastros compartilhados pelo **BANRISUL** com outras instituições conveniadas para tanto, ou pelas entidades de proteção ao crédito.

29 - Durante a vigência deste Contrato, o **CLIENTE** autoriza expressamente o Banrisul a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

IV – CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

30 - Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o **CLIENTE** poderá dirigir-se à sua agência. O **BANRISUL** disponibiliza, também, sua Ouvidoria que atende em dias úteis, das 09h às 17h (0800.6442200) e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e Deficientes Auditivos/Fala (0800.6481907).

V – DO FORO

31 - Para qualquer ação decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao **BANRISUL**, o direito de optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF 92.702.067/0001-96